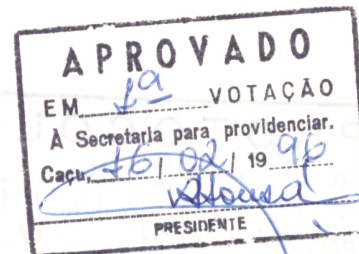


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu



Projeto de Decreto Legislativo nº 10 /95, de 30 de novembro de 1995.

Aprova o balancete municipal
referente ao mês de dezembro de
1993.

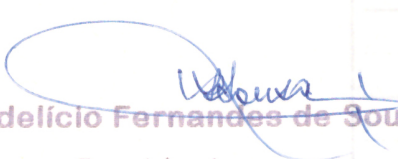
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de dezembro de 1993, oriundo de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos
30 dias do mês de novembro de 1995.


Ver. Valdelício Fernandes de Sousa

- Presidente -



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

1993

RESOLUÇÃO RS Nº

05680/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-008478/94, relativos ao balancete do mês de dezembro de 1993, do MUNICÍPIO DE CAÇU, cujas contas foram entregues à Inspeção Regional em 18 de abril de 1994, conforme informação de fls. 1932,

considerando que, foi constatada aplicação a menor em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, no valor de CR\$..... 6.400.521,56 (seis milhões, quatrocentos mil, quinhentos e vinte e hum cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos),

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 5384, de 14 de agosto de 1995, com base no Termo de Verificação de fls. 1910 a 1941, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete, observando-se, contudo, as ressalvas constantes do citado Termo apostas pela Inspeção Regional.

[Assinaturas manuscritas]



05680/95

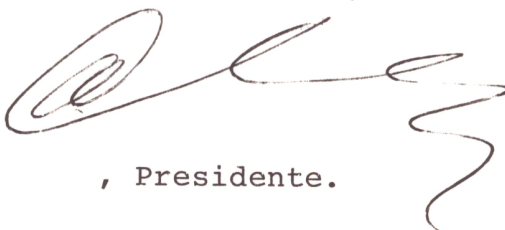
Alerta-se que a Administração Municipal de Caçu, encontra-se em déficit nas aplicações de recursos em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na quantia de CR\$6.400.521,56 (seis milhões, quatrocentos mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser compensado no exercício subsequente.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

21 AGO 1995.



, Presidente.



, Relator.

Fui presente: , Procurador Geral de Contas

JCA/HH.

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento, e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/95, de 30-11-95.
Iniciativa: Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Matéria: Aprova o balancete municipal referente ao
mês de dezembro de 1993.

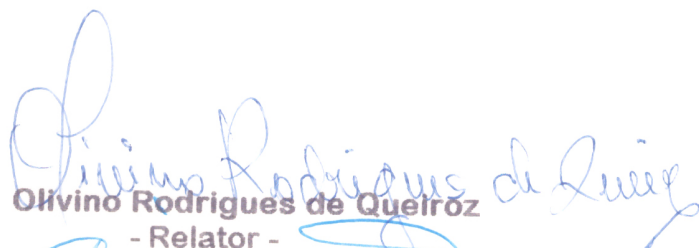
RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, apresentou Projeto de Decreto Legislativo nº 10/95 - que aprova o balancete municipal referente ao mês de dezembro de 1993. Pela **Resolução RS nº 05680/95** de 21-08-95, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, manifestou-se pela **APROVAÇÃO** do referido balancete. No entanto, o TCM, mandou observar as ressalvas constantes do Termo da Inspeção Regional, quanto a aplicação dos recursos em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Diante do exposto, emitimos o seguinte

PARECER:

Somos pela **aprovação** do presente Decreto Legislativo e conseqüentemente do balancete do mês de dezembro de 1993.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1996.


Ver. Olivino Rodrigues de Queiroz
- Relator -
